



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.832 DE 28 DE OUTUBRO 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção a entidade que especifica.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção às entidades sociais, sem fins lucrativos, elencadas abaixo:

Entidade	Federal	Ficha	Verba
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 4.500,00	641	FMAS/Convênio

Art. 3º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

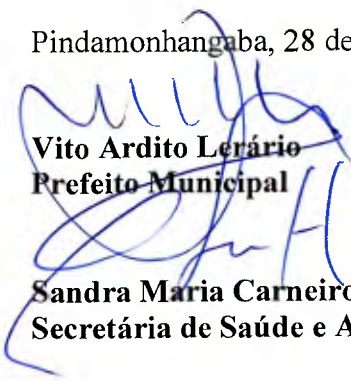
Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 4º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são: 14.12.08.244.0019.2002.3.3.50.39.00.01 fichas 641 e 521.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de outubro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 28 de outubro de 2015.


Synthea Felles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos